



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08012024/001-DL/SEMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-DL/SEMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0801/2024-DL/SEMMA

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** E A EMPRESA **J D C DE OLIVEIRA LTDA**.

O **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ N. **19.278.470/0001-40**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua José Rodrigues da Costa, 313, Bairro centro, Cidade de Rurópolis – PA**, CEP: **68.165-000**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Exmo. Sr. **ÉDER DA SILVA BASÉGIO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3375248 SSP, inscrito no CPF nº 676.294.072-20, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis - PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. D. C. DE OLIVEIRA LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.694.274/0001-47**, estabelecida na **Av. Maranhão, Bairro Bela Vista, nº 50, Itaituba – Pará, Cep: 68.180-410**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 6305247 - PC/PA e CPF Nº 799.982.752-53, e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa de Licitação nº 001/2024-SEMMA**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, bem como, disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE RURÓPOLIS.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
------	-----------	-------	---------	----------------	-------

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



SEMMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

01	Veículo camioneta, 01(quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, cabine dupla, ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, combustível á diesel, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo Denatran, ano de fabricação de 2020 em diante, com tração 4x4, e quilometragem liberada sem condutor.	04	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
-----------	--	-----------	------------	---------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 2.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.
2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial de Justiça, podendo ser prorrogado, somente, se presente uma das hipóteses previstas no artigo n. 111 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O preço global deste Contrato é de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), sendo pagas em parcelas mensais de R\$ 7.000,00(Seze mil reais).**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** A empresa contratada deverá emitir nota fiscal e ou documento equivalente referente aos serviços executados, contendo as especificações dos mesmos, sem rasuras, constando ainda o número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber o crédito;
5.1.1. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestá-la, nos termos do termo de referência e das cláusulas contratuais avençadas, encaminhando- a Secretaria de Finanças para pagamento.
5.1.2. Deverá acompanhar a Nota Fiscal ou equivalente documentação de comprovação de regularidade fiscal;
5.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



SEMMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

Dados bancários:

BANCO SICREDI

AGÊNCIA: 0818

CONTA CORRENTE: 08079-7

J D C DE OLIVEIRA LTDA.

5.3. O fiscal deverá realizar a conferência e atesto da nota fiscal.

5.4. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, por meio do fiscal responsável, prazo para regularização, não superior 10 (dez) dias. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo concedido, poderá ser aplicado a contratada, as sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, bem como aquelas esculpidas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa Contratada se compromete a:

7.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

7.1.1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir condições para atender, simultaneamente, até 05 (cinco) veículos.

7.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato/Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.

7.1.3. Manter, durante a vigência do eventual Contrato que venha ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

7.1.4. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

7.1.4.1. Disponibilizar ao setor competente um contato para atendimentos de emergência, com atendimento 24h;

7.1.5. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do eventual Contrato que venha ser celebrado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

7.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.1.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do objeto contratado, se, por ventura, vier a ser alterado unilateralmente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



SEMMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

consoante inciso I do artigo 124 da Lei n. 14.133/21, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vide art. 125 do mesmo diploma;

7.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

7.1.9. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução de eventual Contrato que venha ser celebrado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela SEMMA;

7.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela SEMMA, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhistas, FGTS e PGE, como medida a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do Termo de Referência;

7.1.12. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, para-brisa, vidros laterais e traseiro;

7.1.13.1. Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro, a Contratada deverá arcar com todos os custos, sem prejuízo de arcar, ainda, com o as perdas e danos (dano emergente e lucro cessante), de acordo com art. 402 e ss do Código Civil.

7.1.13.2. Em caso de sinistro e pequenas avarias, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da Contratada;

7.1.13.3. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

7.1.13.4. Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 03 (três) horas na Cidade de Rurópolis, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus a esta;

7.1.13.4.1. Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

7.1.13.4.2. Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos no Termo de Referência;

7.1.14. Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste de uso);

7.1.15. Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pela contratante, os documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



SEMMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

7.1.16. Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, devendo encaminhar os comprovantes de pagamento à contratante, para obtenção do reembolso dessas, se, e somente se, forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que devidamente comprovado pela Contratada;

7.1.16.1. Quando a infração for de responsabilidade do condutor, este será responsável pela sua quitação, desde que a CONTRATADA informe tempestivamente a ocorrência da notificação a CONTRATANTE para que dê ciência ao motorista e este proceda, nos prazos legais, se for o caso, a interposição de recursos;

7.1.16.2. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.17. A Fatura deverá conter no número do empenho, o número do contrato se houver, número do Processo Administrativo, ordem de fornecimento, dados bancários do fornecedor.

7.1.18. Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação pequenas avarias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Convocar a Contratada para recebimento da Ordem de Serviço, por e-mail e/ou por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (Whatsapp) indicado pela própria contratada;

8.2. Sanar toda e qualquer dúvida para o bom desempenho dos serviços, desde que as informações não sejam objeto de sigilo da instituição;

8.3. Notificar por escrito à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

8.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.5. Fornecer todos os dados necessários para execução dos serviços, como mapas de referência, legislação vigente, dar acesso aos técnicos da contratada se necessário para verificar o local, desde que avisados com antecedência

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** para o **exercício de 2024**, conforme Informação Orçamentária descrita na classificação abaixo:

EXERCÍCIO: 2024

Unidade Orçamentaria: 1515 Fundo Municipal de Meio Ambiente

Dotação: 18.541.0009.2.101 – Manutenção do Fundo Mun. De Meio Ambiente FMMA

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

10.1. O Contratante solicitará a disponibilização do veículo por intermédio de emissão de Ordem de Serviço (OS) a empresa contratada, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais conforme sua demanda para utilização dos serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



SEMMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

10.2. A Contratada deverá fornecer o veículo no prazo de entrega de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como, determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações, ou prorrogar o prazo de entrega do veículo mediante justificativas da contratada, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual.

10.4. O veículo deverá ser entregue na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMMA**, ou em outro local informado pelo Fiscal do Contrato.

10.5. O veículo disponibilizado para locação deverá atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo à todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.

10.6. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

10.7. A Contratada deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo o mesmo devolvido pela contratante nas mesmas condições.

10.8. O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

10.9. O veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização deverá ser substituído, imediatamente, pela Contratada.

10.10. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva, buscando o veículo no local que o mesmo esteja disponibilizado, por conta da CONTRATADA.

10.11. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

10.12. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

10.13. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

10.14. No término da vigência do Contrato, o veículo deverá ser devolvido à Contratada, após realização de inspeção pela Contratada obrigatoriamente acompanhada por representante do Contratante.

10.14.1. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pelo Contratante, será elaborado relatório técnico com apresentação pela Contratada de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela Contratante, se deferido.

10.15. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



SEMMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40



(amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO

11.1. A Contratada prestará os serviços em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais, devendo o preço final estar contemplado todos os custos decorrentes da prestação dos serviços (manutenção preventiva e corretiva dos veículos, realização das revisões de fábrica, seguro automotivo individual).

11.1.1. NÃO SERÁ ACEITO SEGURO DE AUTO FROTA/PROTEÇÃO VEICULAR.

11.2. Toda manutenção referente aos veículos disponibilizados será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12.1. O veículo disponibilizado pela Contratada deverá possuir seguro total, sem franquia a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. O veículo disponibilizado pela contratada deverá apresentar documentações atualizadas, licenciadas pelo DETRAN, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

14.1. No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a notificação encaminhada pelo órgão de trânsito para identificação do real infrator em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da mesma, para que a CONTRATANTE indique o motorista responsável e realize o recolhimento do valor da infração.

14.2. Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas com relação a inconsistência do veículo a CONTRATADA será responsável pela quitação.

14.3. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação se forem interpostos.

14.4. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações geradas pela falta de notificação da contratada.

14.5. O veículo que apresentar avarias deverá ser substituído imediatamente por outro igual ou similar.

14.6. Sempre deverá ser comunicado a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.7. Caso a CONTRATADA opte por fornecer todos os veículos zero KM, ou seja, veículos sem uso, levando em consideração o prazo de entrega da fabricante dos veículos, será concedido o direito de fornecimento temporário de até 60 (sessenta) dias, de veículos com no máximo 01 (um) ano de uso, desde que respeitado todas as exigências legais de uso e manutenção, até a entrega definitiva dos veículos novos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 15.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 15.2.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo Fiscal do Contrato, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;
- 15.3.** Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquias para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias (riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc);
- 15.4.** Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;
- 15.5.** Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente e em perfeito estado;
- 15.6.** Ceder, no caso de manutenção (corretiva e preventiva), outro veículo, no momento da retirada do veículo principal, sem ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMMA;
- 15.7.** Disponibilizar assistência técnico-mecânica 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os casos de colisões, pane elétrica e/ou mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, aos veículos pertinentes ao objeto contratado;
- 15.8.** Na medida que não for possível o reparo imediato, pela assistência disponibilizada, conforme item 15.7, deverá a contratada fornecer outro veículo, no prazo máximo de 03 (três) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMMA, sem ônus a esta;
- 15.9.** Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 15.10.** Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste contrato;
- 15.11.** Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à Contratada das penalidades previstas neste contrato;
- 15.12.** Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (Checklist) para conferência e recebimento do objeto;
- 15.13.** Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;
- 15.14.** Entregar o veículo com sua documentação original (porte obrigatório) e com a chave principal de ignição/porta;
- 15.15.** Entregar o veículo com tanque cheio ao Contratante, que assim o devolverá.
- 15.16.** Comprometer-se a não subcontratar, até mesmo de carros de praça (táxi/carro de aplicativo);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



SEMMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

15.17. Excepcionalmente, poderá a contratada, mediante autorização da Administração, sublocar veículos de terceiros, desde que pessoa jurídica, até o limite de 30% (trinta por cento) do total contratado, conforme disposto no art. 122, da Lei 14.133/2021.

15.18. O veículo sublocado deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

16.1. O prazo de entrega de entrega do veículo a contratante será no ato assinatura contrato.

16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.3. O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelo Fiscal do contrato Sr. **VITOR GOMES SOARES**, matrícula **122401-8**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra a, do item 18.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



SEMMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

18.4. Será impedido de licitar ou contratar com o a Prefeitura Municipal de Rurópolis/Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos o responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras b, c, d, e, f, g, do item 18.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. De acordo com o Art. 162 da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

18.6. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

18.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

18.7.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

18.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

18.8. As multas previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao contratante;

18.9. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.10. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Rurópolis do Estado do Pará (portal transparência).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

20.2. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



SEMMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

21.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

22.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente pela via administrativa.

22.3. Serão considerados serviços executados depois de cumpridas as especificidades descritas neste projeto, cujo recebimento definitivo ocorrerá até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Rurópolis para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato.

Rurópolis, 18 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



SEMMA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMA
CNPJ/MF sob o nº 19.278.470/0001-40



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO
CNPJ (MF) 19.278.470/0001-40
ÉDER DA SILVA BASÉGIO
CPF: 676.294.072-20
CONTRATANTE**

**J. D. C. DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 28.694.274/0001-47
JOSÉ DOUGLAS CARVALHO DE
OLIVEIRA
CPF Nº 799.982.752-53
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br